

A. I. Nº - 279692.0002/11-0
AUTUADO - TNL PCS S / A
AUTUANTES - GILSON DE ALMEIDA R. JUNIOR, PAULO R. SILVEIRA MEDEIROS e
RICARDO RODEIRO MACEDO DE AGUIAR
ORIGEM - IFEP SERVIÇOS
INTERNET - 27.07.2011

4^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF Nº 0209-04/11

EMENTA: ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAGAMENTO TOTAL DO DÉBITO. Nos termos do art. 156, I do CTN extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo, ficando, consequentemente, também extinto o processo administrativo fiscal em conformidade com o art. 122, IV do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração foi lavrado em 24/01/11 para exigir o ICMS no valor total de R\$74.770,22, em decorrência das seguintes infrações:

1. Falta de recolhimento do ICMS na prestação de serviço de comunicação por escrituração de valores tributáveis como não tributáveis, sendo exigido o valor de R\$756,00, acrescido da multa de 60%;
2. Recolhimento a menor do ICMS relativo à prestação de serviços de comunicação, sendo exigido o valor de R\$36.760,32, acrescido da multa de 60%;
3. Falta de recolhimento do ICMS na prestação de serviço de comunicação por escrituração de valores tributáveis como não tributáveis, sendo exigido o valor de R\$37.253,90, e aplicação da multa de 60%;

O autuado ingressou tempestivamente com impugnação ao lançamento do crédito tributário conforme documento à fl. 53, vindo logo em seguida a se manifestar pelo reconhecimento integral do débito e providenciando a quitação através de Certificado de Crédito, fls. 65 a 67, o resultou na consequente desistência da defesa apresentada.

Foram, também, juntados aos autos o certificado de crédito, fls. 48 a 50 e extratos de pagamentos gerados pelo SIGAT que confirmam a efetivação do pagamento, de acordo com os documentos de fls. 69 a 70.

VOTO

O autuado ao reconhecer o débito indicado no presente Auto de Infração e efetuar o respectivo pagamento, desistiu da defesa apresentada, tornando-a ineficaz, conforme previsto pelo art. 122, IV do RPAF/BA. Em consequência, fica extinto o processo administrativo fiscal, nos termos do art. 156, I do CTN e **prejudicada** a defesa apresentada, devendo os autos ser remetido à repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento e arquivamento do processo.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 4^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por, unanimidade, considerar **PREJUDICADA** a defesa apresentada e declarar **EXTINTO** o crédito tributário e encerrado o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº 279692.0002/11-0, lavrado contra TNL PCS S / A, devendo os autos serem encaminhados a repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento e o arquivamento do processo.

Sala das Sessões do CONSEF, 14 de julho de 2011.

PAULO DANILLO REIS LOPES – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

JOSÉ FRANKLIN FONTES REIS – RELATOR

JORGE INÁCIO DE AQUINO - JULGADOR